



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 028/23

CONSIDERANDO que, desde o ano de 1966, existe a “Lei de auxílio a gêmeos”, em nosso município, com a primeira publicação da Lei Municipal nº 76, de 24 de outubro de 1966, sendo que atualmente está em vigor a Lei nº 944, de 3 de julho de 1992, que dispõe sobre concessão de auxílio às mães que vierem a dar a luz dois ou mais filhos em um único parto, a qual foi alterada pela Lei nº 1012, de 18 de março de 1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 1012, de 1993, os pais ou responsáveis recebem o auxílio de apenas 6,5 UFMV - Unidades Fiscais do Município de Votorantim (equivalente ao valor, em média de R\$ 76,00) que se destina a contribuir para a subsistência das crianças;

CONSIDERANDO que, sabemos que a Lei ficou desatualizada com a realidade do poder de compras dos pais que dependem de auxílio, pois, com R\$ 76,00, os pais mal conseguem comprar as fraldas para as crianças. Segundo os relatos de um pai de criança matriculada em creche que nos procurou para reclamar do valor do auxílio, pois a família é obrigada a enviar para a creche 5 (cinco) unidades de fraldas, para cada criança, ou seja, 10 (dez) fraldas por dia, o que equivale a trezentas unidades de fraldas por mês; e, somando ao número de fraldas utilizadas na casa, ele acaba gastando em média R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, só com despesas com fraldas; e,

CONSIDERANDO que, na Região Metropolitana de Sorocaba, o valor pago para os auxílios a gêmeos é de 20% do salário-mínimo, em torno de R\$ 560,00 (quinientos e sessenta reais); sabemos, contudo, que esse valor ainda não é o suficiente, mas é razoável para ajudar as famílias que dependem desse tipo de auxílio.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) A Chefe do Executivo tem conhecimento do valor do “auxílio a gêmeos” que atualmente é pago em nosso município, com base na Lei nº 944, de 3 de julho de 1992, com nova redação dada pela Lei nº 1012, de 18 de março de 1993?
- b) Em caso positivo, poderia realizar estudos visando alterar a Lei, de forma que o valor do auxílio seja fixado em 20% do salário-mínimo, a exemplo do que vigora em toda a Região Metropolitana de Sorocaba?
- c) A Secretaria de Cidadania e Geração de Renda faz um trabalho específico de orientação aos pais de gêmeos (principalmente, os de famílias carentes) sobre o auxílio que muitos têm direito, conforme Lei Municipal, desde o nascimento das crianças?
- d) Em caso negativo ao item “c”, por qual motivo a Secretaria não realiza essa orientação?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Atualmente, quantas famílias recebem o “auxílio a gêmeos” em nosso município? É feito um acompanhamento dessas famílias? Em caso positivo, de que forma é feito o acompanhamento?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- TV Votorantim;
- Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM; Nova Tropical FM e Jovem Pan;
- Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Vereador